



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CONTRATO Nº 208/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2019/PREFEITURA DE VARZEA GRANDE-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 564215/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR E DESINFECÇÃO DO ENXOVAL CIRÚRGICO, DENOMINADA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL, EM TODAS AS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ SEU RETORNO E DISTRIBUIÇÃO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIAS ADEQUADAS PARA ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa **LAVANDERIA ALBA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº **03.481.736/0001-17**, com sede na Rua Clarindo Epifânio da Silva, nº 777, Bairro Ribeirão do Lipa em Cuiabá – MT – CEP 78.048-004 – telefone (65) 3025-6034 – Cel. 9.9982-4057 e e-mail: diretoria@lavanderiaalba.com.br, neste ato representada por **LUIZ MAURO CORREA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 01711458 e inscrito no CPF sob o nº. 002.175.141-20.

DOS CONTRATANTES: considerando o que tudo consta no Processo nº 564215/2019, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 10.520/2002, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 036/2019, do Tipo Menor Preço Global, conforme descrito no Edital e seus Anexos, no Processo Administrativo nº 564215/2019, do Termo de Referência nº 003/HESC/SES/2019.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Contrato, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO Nº. 564215/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O presente contrato tem por objeto: *Contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de contínuos de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada, envolvendo todas as etapas do controle e processamento do enxoval hospitalar e desinfecção do enxoval cirúrgico, denominada lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno e distribuição em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas sanitárias adequadas para atender o Hospital Estadual Santa Casa.*

2.2 DA QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADO

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD/ KG/ROU PA/DIA	QTD/ KG/ROUPA/ MÊS	QTD/ KG/ROUPA/AN UAL	V. UNIT	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR E DESINFECÇÃO DO ENXOVAL CIRÚRGICO, DENOMINADA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTOS DE ENXOVAL	KG	540	16.200	194.400	RS 5,56	RS 1.080.864,00
VALOR TOTAL							RS 1.080.864,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

2.3. QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENXOVAL/ROUPAS HOSPITALARES

QUANTIDADE ESTIMADA KG (DIÁRIA)	
UNIDADE	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA
HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	540 KG

ESPECIFICAÇÃO PADRÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA.

A- CENTRO CIRÚRGICO/CME						
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QTD
01	CAMPO DUPLO FENESTRADO	ALGODÃO/POLIESTER	FENESTRADO	BRANCO	50 X 50	150
02	CAMPO DUPLO FENESTRADO	ALGODÃO/POLIESTER	FENESTRADO	BRANCO	80 X 80	100
03	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	80 X 80	100
04	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	100 X 100	100
05	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	100 X 100	125
06	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	120 X 120	125
07	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	120 X 120	100
08	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	140 X 140	75
09	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	160 X 160	75
10	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	180 X 180	50
11	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	80 X 80	20
12	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIESTER	DUPLO	BRANCO	120 X 120	50
13	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	120 X 120	75
14	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	160 X 160	20
15	COMPRESSAS	100% ALGODÃO	CIRÚRGICAS	BRANCO	45 X 50	75
USO DIÁRIO						
ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QTD
16	AVENTAL DE VISITANTE PARA UTI	100% ALGODÃO	ADULTO / PADRÃO	BRANCO	ADULTO	50
17	CAPOTE	100% ALGODÃO	CIRÚRGICO	BRANCO	P, M, G, GG	100
18	CAPOTE	100% ALGODÃO	ISOLANTE	BRANCO	P, M, G, GG	17,5
19	FAIXA PEITORAL	100% ALGODÃO	PADRÃO /	BRANCO	HOSPITALAR	15

Página 3 de 36



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

			HOSPITALAR			
20	FAIXA PARA CONTENÇÃO (JOGO COM 4)	100% ALGODÃO	PADRÃO/ ADULTO E INFANTIL	BRANCO	HOSPITALAR	10
21	CAPA PARA BIOMBOS	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	2,00 X 1,50	50
22	CUEIRO FLANELADO	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	0,80 x 0,80	25
23	PANTUFAS (PROPÉS) PRIVATIVAS	100% ALGODÃO	PRIVATIVO	BRANCO	PADRÃO	150
24	SACO DE HAMPER	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	25
25	FRALDA	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	INFANTIL	25

PACIENTES

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
26	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
27	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	20
28	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	20
29	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	25
30	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	25
31	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
32	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	20
33	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	20
34	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	25
35	SHORT	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	25
36	CAMISA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	10
37	CAMISA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	10
38	CAMISA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	10
39	CAMISA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	10
40	SHORT	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	10
41	SHORT	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	10
42	SHORT	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	10
43	SHORT	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	10
44	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR PADRÃO	/ BRANCA	P	15
45	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR PADRÃO	/ BRANCO	M	15
46	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR PADRÃO	/ BRANCO	G	30
47	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR PADRÃO	/ BRANCO	GG	20
48	CAMISOLA ADULTO	100%ALGODÃO	HOSPITALAR PADRÃO	/ BRANCO	EXG	20
49	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR PADRÃO	/ BRANCO	P	3
50	CAMISOLA	100% ALGODÃO	HOSPITALAR	/ BRANCO	M	3



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

	LACTANTE		PADRÃO			
51	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	G	5
52	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	GG	4
53	CAMISOLA LACTANTE	100% ALGODÃO	HOSPITALAR / PADRÃO	BRANCO	EXG	4
54	LENÇOL LISO	ALGODÃO/POLIESTER	CAMA	BRANCO	PADRÃO	125
55	LENÇOL COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIESTER	CAMA	BRANCO	PADRÃO	125
56	LENÇOL PARA INCUBADORA	ALGODÃO/POLIESTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	15
57	LENÇOL PARA RN	ALGODÃO/POLIESTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	28,5
58	LENÇOL PARA BERÇO	ALGODÃO/POLIESTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	30
59	LENÇOL PARA MACA	ALGODÃO/POLIESTER	PADRÃO	BRANCO	1,70 X 0,95	60
60	COBERTOR ADULTO	ALGODÃO/POLIESTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	150
61	COBERTOR RN	ALGODÃO/POLIESTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,00 X 0,75	25

REPOUSO/FUNCIONÁRIOS

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	TAMANHO	QTD
62	COBERTOR	ALGODÃO/POLIESTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	100
63	LENÇÓIS SEM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIESTER	CAMA	BRANCO	1,70 x 2,70	100
64	LENÇÓIS COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIESTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	50
65	SOBRE LENÇOL	ALGODÃO/POLIESTER	PADRÃO	BRANCO	1,40 X 70	50
66	TOALHA DE BANHO	FELPUDO/100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	1,80 X 0,80	150

EQUIPE MÉDICA/ENFERMAGEM.

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
67	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	10
68	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	18
69	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	22
70	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA,	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	25



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

	UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR					
71	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	25

B- AMBULATÓRIOS/CLÍNICAS

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
72	LENÇOL LEITO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	50
73	LENÇOL LEITO COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	50
74	LENÇOL PARA BERÇO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	50
75	LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	50
76	LENÇOL PARA MACA COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	50
77	COBERTOR ADULTO	ALGODÃO/POLIÉSTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	50
78	TOALHA BANHO ADULTO	FELPUDO/100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCA	1,80 X 0,80	50
79	SACO DE HAMPER	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	15
80	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	DUPLO	BRANCO	50 x 50	25
81	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	DUPLO	BRANCO	60 x 60	25
82	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	DUPLO	BRANCO	80 x 80	10
83	CAMPO FENESTRADO QUADRADO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	25
84	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIÉSTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	50 x 50	25
85	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIÉSTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	60 x 60	25
86	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIÉSTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	15
87	CAPA PARA BIOMBO	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	25
88	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	25
89	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	40
90	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	40
91	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	40
92	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	15
93	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	25
94	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	40
95	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	40

Página 6 de 36



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

96	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	40
97	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	15
98	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	15
99	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	15
100	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	5
101	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	5
102	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	15
103	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	15
104	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	5
105	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	5
106	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	25
107	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	50
108	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	50
109	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	50
110	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	25

REPUSO/FUNÇÃOÁRIOS.

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
111	COBERTOR	ALGODÃO/POLIÉSTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	25
112	LENÇOL LISO	ALGODÃO/POLIÉSTER	ADULTO	BRANCO	2,50 X 1,50	50
113	LENÇOL COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	ADULTO	BRANCO	2,50 X 1,50	50
114	TOALHA BANHO 1,80 X 0,80	FELPUDO 100%ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	1,80 X 2,20	25

CME /ISOLAMENTO.

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
115	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	5
116	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	5
117	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA).	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	5





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

	RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR					
118	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	5
119	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	5

C- UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA- UTI.

USO DIÁRIO						
ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
120	LENÇOL LEITO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	50
121	LENÇOL LEITO COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	CAMA	BRANCO	2,50 X 1,50	50
122	LENÇOL PARA BERÇO SEM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	50
123	LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	50
124	LENÇOL PARA MACA COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	50
125	COBERTOR ADULTO	ALGODÃO/POLIÉSTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	50
126	TOALHA BANHO ADULTO	FELPUDO/100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCA	1,80 X 0,80	50
127	SACO DE HAMPER	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	15
128	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	DUPLO	BRANCO	50 x 50	25
129	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	DUPLO	BRANCO	60 x 60	25
130	CAMPO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	DUPLO	BRANCO	80 x 80	10
131	CAMPO FENESTRADO QUADRADO DUPLO	ALGODÃO/POLIÉSTER	FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	25
132	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIÉSTER	NÃO	BRANCO	50 x 50	25



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

			FENESTRADO			
133	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	60 x 60	25
134	CAMPO SIMPLES	ALGODÃO/POLIESTER	NÃO FENESTRADO	BRANCO	80 x 80	15
135	CAPA PARA BIOMBO	100% ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	PADRÃO	25
136	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	25
137	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	40
138	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	40
139	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	40
140	CAMISA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	15
141	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	25
142	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	40
143	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	40
144	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	40
145	BERMUDA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	15
146	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	15
147	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	15
148	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	5
149	CAMISETA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	5
150	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	P	15
151	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	M	15
152	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	G	5
153	BERMUDA	100% ALGODÃO	INFANTIL	BRANCO	GG	5
154	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	25
155	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	50
156	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	50
157	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	50
158	CAMISOLA	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	25

REPOUSO/FUNCIONÁRIOS.

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
159	COBERTOR	ALGODÃO/POLIÉSTER	ANTIALÉRGICO	AZUL	1,80 X 2,20	25
160	LENÇOL LISO	ALGODÃO/POLIÉSTER	ADULTO	BRANCO	2,50 X 1,50	50
161	LENÇOL COM ELÁSTICO	ALGODÃO/POLIÉSTER	ADULTO	BRANCO	2,50 X 1,50	50
162	TOALHA BANHO	FELPUDO 100%ALGODÃO	PADRÃO	BRANCO	1,80 X 2,20	25

CME /ISOLAMENTO.

ITEM	TIPO	COMPOSIÇÃO	TIPO	COR	MEDIDA	QTD
163	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA). RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	P	5



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

	HOSPITALAR					
164	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA) RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	M	5
165	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA) RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	G	5
166	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTAG) RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	GG	5
167	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA, UNISSEX (CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISA MANGA CURTA) RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL E HOSPITALAR	100% ALGODÃO	ADULTO	BRANCO	EXG	5

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1. Terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início na data da assinatura e publicação do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, mediante termos aditivos, até 60 (sessenta) meses, condicionada a prorrogação a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade da ata, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Página 10 de 36

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer enxoval hospitalar de acordo com padronização definida pelo CONTRATANTE, em condições ideais de uso, tanto por estar dentro de sua vida útil, quanto pelo fato de ter passado pelo processamento adequado e em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades desse último.

4.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue, nos horários determinados pela CONTRATANTE, inclusive nos finais de semana e feriados para as unidades de Pronto Atendimento e de segunda a sexta (horário comercial) para a unidade ambulatorial;

4.3. A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de acordo com periodicidade e horário pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

4.4. Os itens de roupa, enxoval hospitalar e cirúrgico deverão ser em tecidos observando fatores importantes: encolhimento, firmeza da cor, resistência à temperatura e aos produtos químicos, entre outros. As cores do enxoval hospitalar será PADRÃO, conforme orientação da ANVISA e a NBR 13.734 de 2016, conforme o que foi determinado pelo CONTRATANTE.

4.5. Eventuais reparos efetuados pela CONTRATADA no enxoval do CONTRATANTE devem ocorrer com prévia aprovação do último.

4.6 Peças reparadas devem guardar características que garantam a qualidade do procedimento assistencial em que serão utilizadas.

4.7. As peças do enxoval entregues como limpas pela CONTRATADA, que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujeidade apresentando qualidade insatisfatória de acordo com seu critério, será reenviada para CONTRATADA, sem custos para a mesma seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separadamente das demais, devidamente identificadas.

4.8. As peças do enxoval que vierem com identificação de outras unidades, somente serão devolvidas mediante a reposição dos mesmos tipos com identificação das Unidades da CONTRATANTE.

4.9. Na retirada do enxoval executado pela empresa contratada, deverá ocorrer os seguintes procedimentos:

- IDENTIFICAÇÃO DAS PEÇAS;
- CONTAGEM DO QUANTITATIVO DAS PEÇAS; e
- PESAGEM DO CONTEÚDO A SER LEVADO.

NOTA: Caso haja alguma divergência em qualquer dos procedimentos acima ainda no local da retirada, o mesmo poderá ser RETIFICADO. Após isto, NÃO SERÁ ACEITO RECLAMAÇÕES POSTERIORES.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

4.10. As especificações do enxoval fornecido poderá ser alterado de modo a otimizar e adequar a disponibilização dos quantitativos e preços contratados durante a vigência do Contrato, mediante prévia negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA, HORÁRIO, LOCAL E PARA RETIRADA E ENTREGA DE ENXOVAL

5.1. Inicialmente A CONTRATADA fará as RETIRADAS E ENTREGAS do enxoval para processamento conforme quadro a seguir:

LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA	FREQUÊNCIA	HORÁRIO DE RETIRADA DE ROUPA SUJA	HORÁRIO DE ENTREGA DE ROUPA LIMPA
HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA: Praça do Seminário, nº 141, Dom Aquino, CEP 78015-325, Cuiabá/MT	02 VEZES AO DIA	08h00min – 10h00min 20h00min – 22h00min	08h00min - 10h00min 20h00min - 22h00min

5.1.1. A periodicidade de retirada e entrega da roupa, NÃO estão limitadas a estas condições podendo a CONTRATANTE estabelecer mudança na frequência, dias da semana e horários para coleta e retirada de enxoval durante o período de vigência do contrato de forma a atender a necessidade de roupas limpas; inclusive aos domingos e feriados se necessário, sendo que o Centro de Especialidades em Saúde - CES de segunda a sexta.

5.1.2. As roupas limpas processadas deverão ser entregues conforme cronograma de horários determinados, junto à rouparia das unidades, separadas por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

6.2. Serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato:

- A remoção da roupa suja da unidade geradoras pela CONTRATADA;
- Coleta e transporte até as dependências da CONTRATADA;
- Processamento nas dependências da CONTRATADA;
- Entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada, armazenamento e distribuição do enxoval à unidade hospitalar, de acordo com os padrões determinados pela CONTRATANTE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval definido pelo CONTRATANTE e possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

6.4. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

6.5. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

6.6. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja nas diversas unidades;
- Acondicionamento;
- Transporte da roupa suja para a unidade de processamento de roupas;
- Pesagem, separação e classificação na Sala de Armazenamento de Roupa Suja;
- Lavagem da roupa suja;
- Identificação da necessidade de reprocessamento da roupa limpa;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação, montagem de kits e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa nas unidades desconcentradas da SMS/VG;

6.7. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

6.8. A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares com fornecimento de enxoval consistirá em todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição, conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações.

6.8.1. Entenda-se como processamento, neste Contrato, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágües, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

6.8.2. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas.

6.8.3. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da CONTRATADA.

6.8.4. O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja (RS) em roupa limpa (RL), conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia ao CONTRATANTE.

6.8.5. As roupas devolvidas para reprocessamento não ensejarão custo ao CONTRATANTE.

6.9. Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária mínima:

- 01 conjunto ou peça em uso;
- 01 conjunto ou peça na sala de utilidades ou em trânsito de roupa suja;
- 01 conjunto ou peça em fase de processamento;
- 02 conjuntos ou peças na rouparia da unidade.

6.10. Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao SMS/VG, que se reserva no direito de proceder à vistoria técnica às instalações da CONTRATADA para assegurar a qualidade do processo.

6.11. Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas unidades de saúde os equipamentos:

- a) 02 (duas) balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE em cada unidade de saúde, totalizando 08 (oito) balanças:

a.1) 01 (uma) balança para o abrigo de roupa suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper por setor);

a.2) 01 (uma) balança na sala de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte os carros de transporte da roupa limpa, advindos da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA, com a carga de roupa limpa);





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

a.3) As balanças deverão ter laudo de aferição válido a cada 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da CONTRATADA;

b) 02 (dois) contêineres a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE em cada unidade de saúde, totalizando 08 (oito) carrinhos:

b.1) 01 (um) Carro de Transporte de Roupa Suja com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos ou Contêineres com rodízios para acondicionamento e transporte interno de roupa suja a serem disponibilizados para transporte de roupas, com tampa, laváveis, com drenos para eliminação de líquidos, devidamente identificados e com volume compatível à necessidade;

b.2) 01 (um) Carro do tipo estante com portas e rodízios, para armazenamento e dispensação da roupa limpa, devidamente fechados, para atendimento a todas as unidades conforme solicitação do CONTRATANTE, os quais permanecerão no serviço de roupa da CONTRATANTE.

c) Sacos hamper de plástico, descartáveis, impresso com simbologia material infectante de acordo NBR 7500:2018, com cores diferentes para diversos graus de sujeira e distintas dos sacos de resíduos de serviços de saúde, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não se romper durante a sua manipulação e transporte;

6.12. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades de saúde;

6.13. A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas com especificações e qualidades compatíveis com a necessidade do CONTRATANTE.

6.14. As quantidades de equipamentos a serem fornecidas, são citadas apenas como estimativas, para efeito de cumprimento do edital, podendo, portanto, variar para mais ou para menos. Caberá a licitante dimensionar e adequar as quantidades para a boa execução dos serviços;

6.15. A manutenção dos equipamentos acima será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as eventuais substituições, as quais deverão ser solicitadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar– CCIH.

CLÁUSULA SÉTIMA – EM RELAÇÃO À EVASÃO

7.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o controle de evasão de roupas do enxoval hospitalar, bem como os danos causados a hotelaria antes do vencimento de sua periodicidade;

7.2. Nos casos de evasão, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA quando as peças do enxoval evadidas, sob responsabilidade das suas unidades de saúde, em índice superior a 5% (cinco por cento), patamar aceitável pelo cadastro de serviços terceirizados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

7.3. A indenização acima indicada deverá ser efetuada no mês subsequente ao apurado no inventário trimestral por meio de fatura do prestador de serviço de acordo com o valor das peças da Nota Fiscal de fornecimento de hotelaria da CONTRATADA;

7.4. Ao final de cada Trimestre de execução dos serviços, um responsável designado da CONTRATADA, em conjunto com outro da CONTRATANTE, realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão – extravio e destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento.

7.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição das peças do Enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que porventura tenham sido danificadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.6. As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela CONTRATANTE, que sejam corrosivos às fibras têxteis ou corantes, tais como azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro.

CLÁUSULA OITAVA – DO DETALHAMENTO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

8.1. RETIRADA DA ROUPA SUJA

8.1.1. CONTRATADA efetuará a retirada da roupa suja da Sala de Armazenamento de Roupa Suja da unidade de Saúde- Hospital Estadual Santa Casa, diariamente, , a coleta de roupa suja deverá ser realizada 02 (duas) vezes ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA;

8.1.2. A coleta da roupa suja depositada nos carros/contenedores será realizada por recolhedores da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e paramentados com equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme exigido no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009.

8.1.3. CONTRATADA deverá disponibilizar carros do tipo 'gaiola' para o acondicionamento temporário dos sacos hampers contendo a roupa suja, na Sala de Armazenamento de Roupa Suja do CONTRATANTE.

8.1.4. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

8.1.5. A CONTRATADA deverá registrar em formulário específico emitido em 02 (duas) vias, a quantidade de peças, data, horário da coleta e nome do funcionário responsável, antes





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

mesmo da roupa sair das dependências do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

8.2. TRANSPORTE DA ROUPA SUJA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

8.2.1. Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

8.2.2. Em nenhuma hipótese poderá haver cruzamento entre roupa limpa e roupa suja durante o transporte das dependências do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA, e vice e versa.

8.2.3. Os carros de transporte de roupa suja devem ter identificação para diferenciá-los dos carros usados para o transporte de roupa limpa, a fim de se evitar uma troca accidental.

8.2.4. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

8.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua habilitação.

8.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato.

8.2.7. Os POPS de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação da Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

8.3. RECEBIMENTO E ACONDICIONAMENTO DAS ROUPAS SUJAS NA LAVANDERIA

8.3.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009 e RDC 06/12 de 30/01/2012 suas atualizações e as demais normativas vigentes.

8.4. SEPARAÇÃO

8.4.1. As roupas sujas deverão ser separadas seguindo também os critérios do Manual da ANVISA, suas atualizações e demais normativas vigentes.

8.5. DOS OBJETOS ENCONTRADOS NAS ROUPAS

8.5.1. Todos os objetos porventura encontrados junto às roupas deverão ser registrados em formulário próprio, corretamente acondicionados e enviados posteriormente ao CONTRATANTE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

8.5.2. A CONTRATADA deverá dispor de recipientes rígidos adequados tanto para devolução ao CONTRATANTE, no caso de utensílios para o descarte de material perfuro cortante, porventura encontrado junto às roupas.

8.6. PERFUROCORTANTES, INSTRUMENTOS E OUTROS ARTIGOS ENCAMINHADOS COM A ROUPA SUJA

8.6.1. O instrumento abaixo apresentado deve ser adotado pelo fiscal do contrato para melhoria dos procedimentos internos.

8.6.2. Cabe à Contratada informar mensalmente ao fiscal do contrato a quantidade de instrumentos, perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

8.6.3. Com a quantidade apontada pela Contratada, o gestor do contrato deverá preencher o quadro abaixo, do qual deve constar o quantitativo mensal e o total acumulado no período. Após o preenchimento, este instrumento deve ser encaminhado para a CCIH com o objetivo de melhorar os procedimentos internos.

8.6.4. Este instrumento pode também servir como base para orientar a equipe de saúde quanto aos riscos para os envolvidos e/ou aos equipamentos da contratada, bem como para a possibilidade de perda dos instrumentos.

QUANTIDADE DE OBJETOS IDENTIFICADOS	MÊS												ACUMULADO
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
PERFUROCORTANTES													
INSTRUMENTOS													
OUTROS													
QUANTIDADE TOTAL													

8.7. PROCESSO DE LAVAGEM DAS ROUPAS

8.7.1. A CONTRATADA deverá seguir as recomendações preconizadas no documento “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos”, ANVISA, 2009.

8.7.2. As dosagens dos produtos químicos, a serem realizadas com o uso de diluidores automáticos, deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

8.8. SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

8.8.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adéquem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

8.8.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

8.9. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

8.9.1. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas garantindo a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

8.9.2. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras, por cores e, tamanhos diferentes.

8.9.3. A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE.

8.9.4. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.10. TRANSPORTE ROUPA LIMPA DA LAVANDERIA PARA AS UNIDADES

8.10.1. A roupa limpa deverá ser transportada de volta às dependências da CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, que possuam internamente cantos arredondados, seja ainda revestida de material lavável e resistente a desinfecção. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

8.10.2. Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular – GNV.

8.10.3. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

8.11. A ENTREGA DA ROUPA LIMPA

8.11.1. A CONTRATADA efetuará a entrega de roupa limpa, com até 24h após sua retirada, nesta unidade hospitalar CONTRATANTE, inclusive sábados, domingos e feriados, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA.

8.11.2. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujeidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, serão reenviadas à CONTRATADA, com registro em formulário adequado para controle da taxa de retorno, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isentas de nova pesagem e devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

8.11.3. CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, pêlos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

8.11.4. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação que rege a matéria.

8.11.5. Quando da entrega da roupa processada, as peças deverão ter seu peso (kg) já definido pela CONTRATADA, registrado em formulário específico emitido em 02 (duas) vias, assim como a data, o horário da entrega, o nome e a assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pela contagem de peças entregues. O funcionário designado pelo CONTRATANTE deverá conferir os registros via REPESAGEM assinando após a mesma o formulário próprio, devendo uma das vias ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA. Exemplo fictício: toalha banho 0,170kg quantidade (18) = 4,86kg = valor do kg x kg de roupa limpa e processada.

8.11.6. Caberá à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

8.12. REPARO E APROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS

8.12.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, com exceção dos campos cirúrgicos, deverão ser reparadas por costureiras da CONTRATADA.

8.12.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão excluídas.

8.13. CONTROLE DE QUALIDADE DA ROUPA LIMPA ENTREGUE

8.13.1. Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

8.13.2. As peças danificadas e/ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade, definidos pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA;

8.13.3. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

9.2. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços para prestação dos serviços no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

9.3. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos produtos químicos, dos materiais e dos equipamentos e da manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, denominada lavanderia hospitalar, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo haver interrupção dos serviços contínuos, devendo a mesma providenciar imediatamente após a ordem de serviço, a realização do objeto.
- b) Fornecedor das roupas processadas para uso imediato. As roupas processadas devem ser entregues diariamente junto à rouparia das unidades supracitadas pela Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades.
- c) Apresentar ao CONTRATANTE uma amostra de cada item do enxoval (Enxoval a ser disponibilizado pela Empresa Contratada) para fins de aprovação prévia à confecção e pesagem para composição de formulário de movimentação de peças por peso (kg) e custos.
- d) Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações de equipamentos, os produtos químicos e demais insumos para a execução dos serviços contratados.
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, utensílios e equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

9.4. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3214 DE 08/06/1978 e suas alterações, dos colaboradores que estarão prestando serviços nos postos de trabalho localizados nas dependências do CONTRATANTE.

9.5. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.6. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.7. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza NR 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações, do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.8. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, administração regional e outros).



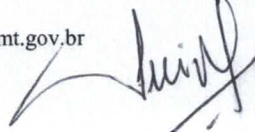


Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 9.9.** Adquirir todo material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados.
- 9.10.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.
- 9.11.** A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.
- 9.12.** Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento.
- 9.13.** A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período.
- 9.14.** Visando à minimização da evasão e do mau uso do enxoval, fica facultado à CONTRATADA apresentar estratégias complementares para apreciação do CONTRATANTE.
- 9.15.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.16.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.18.** Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para lavagem, desinfecção, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- 9.19.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 9.20.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades. A CONTRATADA se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão, obrigatoriamente, utilizar toucas para evitar a queda de cabelos sobre as roupas limpas, assim como roupa privativa e calçados fechados antiderrapantes. Não será permitido o uso de qualquer tipo de adornos (anel, colares, relógios ou pulseiras).






Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

- 9.21.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 9.22.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas ao CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis pelas Unidades desconcentradas da SMS/VG, tratar de não conformidades nos serviços prestados, mensalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.
- 9.23.** Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora nº. 32.
- 9.24.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 9.25.** Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 9.26.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.27.** Submeter-se à fiscalização permanente do CONTRATANTE, ficando reservado a este o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.
- 9.28.** Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- 9.29.** Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos (inclusive os perfuro cortantes porventura encontrados na roupa suja) e líquidos gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.30.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma dessas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

9.31. Considerando, a RDC nº 33 de 25 de fevereiro de 2003 e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 que dispõem sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), onde deverá estar assinado por um profissional habilitado com registro ativo em Conselho de classe e a apresentação da Responsabilidade Técnica (RT), bem como o Manual de Rotinas pertinente ao PGRSS. Posteriormente o mesmo deverá ser integrado às unidades de saúde. Sob pena de sofrer sanções contratuais.

9.32. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

10.1. Observando o Decreto nº 7.746/2012, a empresa CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.2. USO RACIONAL DA ÁGUA

- Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do CURSO VIRTUAL oferecido pela DAE. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores.
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovem a redução do consumo de água.

10.2. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica, e as condições de segurança de extensões elétricas.
- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

10.3. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

10.3.1. Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

10.3.2. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel); cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos e cristais; e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante);

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores - VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.

10.4. PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização.
- Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.
- Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

10.5. POLUIÇÃO SONORA

10.5.1. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da unidade hospitalar, desde que devidamente autorizados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

11.2. Realizar visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o mesmo nível de qualidade constatado na primeira diligência técnica realizada.

11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

11.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

11.5. Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

11.6. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

11.7. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inventários do enxoval em uso, além da periodicidade trimestral já estabelecida, sempre que julgar necessário, com a colaboração expressa da CONTRATADA, após prévio aviso.

11.8. Disponibilizar rotinas de entrega das roupas limpas nas unidades de saúde.

11.9. A quantidade de roupa a ser encaminhada pode variar conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que seja realizada comunicação prévia com a CONTRATADA.

11.10. Exercer a fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente designados e nomeados em Portaria, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

11.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fiscal designado pela Secretaria de Estado de Saúde e intitulado por meio de Portaria e será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2. São atribuições do fiscal do contrato:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

- 12.2.1.** Acompanhar, fiscalizar as aquisições, a execução da entrega contratada;
- 12.2.2.** Indicar as eventuais glosas das faturas;
- 12.2.3.** Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de Contrato;
- 12.2.4.** Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, durante todo o período de vigência contratual das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 12.2.5.** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de inexecução contratual ou em caso de falhas na execução da entrega dos produtos, estabelecendo prazo para manifestação por parte da CONTRATADA e para o saneamento das irregularidades constatadas, certificando-se de encaminhar esta notificação a Coordenadoria de Contratos da Secretaria Estado de Saúde SES/MT;
- 12.2.6.** Instruir processos de aplicação de sanções administrativas decorrentes de inexecução contratual, desde que a CONTRATADA não sane as irregularidades constatadas, propondo a aplicação das sanções administrativas à CONTRATADA, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização, encaminhando o referido processo a Coordenadoria de Contratos da Secretaria de Estado de Saúde SES/MT para apreciação;
- 12.2.7.** Encaminhar por escrito a Coordenadoria de Contratos da Secretaria de Estado de Saúde de SES/MT questões relativas a quaisquer problemas detectados na prestação do serviço ou aquisição de bens, que tenham implicações no pagamento;
- 12.2.8.** Ler e conferir o documento de sua designação como fiscal de contratos para ciência da extensão de suas responsabilidades;
- 12.2.9.** Certificar quanto à fiel comprovação das despesas da aquisição de bens, atestando os documentos comprobatórios e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 12.2.10.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, caso não haja nenhuma restrição;
- 12.2.11.** Confrontar os preços, quantidades, marcas e demais informações constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato;
- 12.2.12.** Realizar, juntamente com a CONTRATADA, a conferencia da entrega dos produtos, antes de atestar as respectivas Notas Fiscais.
- 12.2.13.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer material fora das especificações constantes no instrumento contratual, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

12.2.14. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que podem gerar dificuldades à conclusão da entrega de bens;

12.2.15. Informar a Autoridade competente e a Coordenadoria de Contratos da Secretaria de Estado de Saúde SES/MT sobre pedido de substituição de fiscal de contratos, acompanhado dos documentos comprobatórios e da respectiva justificativa, para a adoção das providências pertinentes;

12.2.16. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA: contrato; todos os aditivos (se existentes); edital da licitação; projeto básico ou termo de referência; proposta da CONTRATADA; relação das faturas recebidas e das pagas; correspondências entre Fiscal e CONTRATADA;

12.2.17. Quando do pedido de substituição do Fiscal de Contratos durante a execução do Contrato, o Fiscal atual deverá apresentar além da justificativa da sua saída, relatório circunstanciado das ocorrências apresentadas durante a fiscalização e execução do contrato, a fim de subsidiar o novo fiscal, o qual deverá ser indicado neste momento. O fiscal atual deve aguardar a efetivação da nomeação do substituto para cessar o atesto das notas fiscais.

12.2.18. O Fiscal ficará responsável por acompanhar a vigência, valor e demais cláusulas contratuais, havendo necessidade de alterações ou prorrogação, o Fiscal deverá montar o processo devidamente instruído com justificativa assinada pela Autoridade competente da pasta, documentações de regularidade fiscal e as demais que se fizerem necessário;

12.2.19. O Fiscal deverá se atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.

12.2.20. Havendo qualquer apontamento no relatório, que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o Fiscal deverá notificar a Contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria.

12.2.21. Havendo qualquer dúvida em relação ao gerenciamento e cláusulas contratuais, o Fiscal deverá solicitar atendimento junto a Coordenadoria de Contratos da Secretaria de Estado de Saúde SES/MT para o saneamento de quaisquer divergências.

12.3. Dos requisitos do servidor designado como Fiscal do contrato:

12.3.1. Em face da relevância do encargo, é necessário que o servidor designado como fiscal do contrato seja dotado das seguintes qualificações:

12.3.2. Não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

12.3.3. Não haver sido responsabilizado por irregularidades junto aos Tribunais de Contas da União ou dos Estados;

12.3.4. Estar preferencialmente lotado na unidade requisitante do objeto.

12.3.5. Não pode ser fiscal de contratos:

12.3.6. Servidor que possua relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista com a CONTRATADA;

12.4.7. Tenha parentesco com a CONTRATADA ou com membros de sua família.

12.4.8. O servidor não pode se recusar a cumprir tarefas que sejam compatíveis com os níveis de complexidade das atribuições do cargo.

12.5. Atesto e encaminhamento de nota fiscal:

12.5.1. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do equipamento/produto entregue deverá ser atestada pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato e/ou servidor designado, e encaminhado a Diretoria/Coordenadoria Contratos da Secretaria de Estado de Saúde SES/MT, para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. DO VALOR GLOBAL

13.1.1. Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 1.080.864,00 (Um milhão, oitenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).**

13.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

13.2 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 192
- Fonte: 195





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Segundo - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital, no Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam o parágrafo primeiro da Cláusula Décima Segunda serão aplicadas pela Secretaria solicitante, salvo a de declaração de inidoneidade, a qual deverá ser proposta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, mediante parecer fundamentado.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções será efetuada mediante processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, no que couber.

Parágrafo Quinto - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao representante da empresa contratada a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

Parágrafo Sexto - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

Parágrafo Sétimo - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções discriminadas nos parágrafos seguintes.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

Parágrafo Nono - A aplicação da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado neste Contrato.

Parágrafo Décimo - A aplicação da sanção administrativa de multa, conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 10% do valor global da contratação; sendo que o atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 15 (quinze) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, aplicável após o 15º dia, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

Parágrafo Décimo Segundo - A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Décimo Quarto - A SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação, podendo ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos serviços contratados;

II - por até 2 anos, quando a CONTRATADA:

- a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste Contrato;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

Parágrafo Décimo Quinto – A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pode ser aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

I - condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

14.3. Independentemente das sanções administrativas, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial da Ata enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante.
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o Contrato caberá à CONTRATADA pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a CONTRATANTE deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo, salvo se houver interrupção dos serviços essenciais o que ensejará direito da Administração buscar alternativas para assegurar a plena prestação dos serviços.

15.4. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

16.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

16.4. O pagamento dos serviços prestados serão realizados por peso de roupas limpas, sendo considerado o peso aferido, em balança certificada pelo INMETRO, na presença dos representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, por peça limpa e embalada devidamente descritas em formulário próprio e seus quantitativos entregues nas unidades. Desse modo, para fins de cobrança, a CONTRATADA, ao final de cada mês de prestação de serviço, deverá anexar cópias dos formulários comprobatórios dos registros diários de pesagem de roupa limpa à nota fiscal, assim como outros documentos conforme versa este Contrato.

16.5. DO REAJUSTE

16.5.1 Os preços dos serviços objeto deste Contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

16.6. DO REEQUILIBRIO

16.6.1 O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste Contrato.

16.6.2 As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

16.6.3 Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do presente Contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A CONTRATADA terá prazo de até **30 (trinta)** dias úteis para início da prestação de serviços após a assinatura do contrato e respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

19.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93;

19.2 O instrumento contratual terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ILICITOS PENAIS

20.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- III. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada sem autorização da Secretaria de Estado de Saúde SES/MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cuiabá - MT, 12 de Dezembro de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



LUIZ MAURO CORRÊA
Lavanderia Alba Ltda.

Testemunhas:



Cristiane Neves Arruda
CPF: 816.631.611-00
RG: 0973988-2 - SSP/MT



Lidiane de Souza Calazans
CPF: 999.381.701-53
RG: 1432516-0 - SSP/MT

